

## COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO Interna – CPA

### REGULAMENTO

A Comissão Própria de Avaliação- CPA, Faculdade de Palmas - FAPAL, Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, nos termos da Portaria nº 01, de 11 de junho de 2004, em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria/MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, fixa o regulamento de seu funcionamento e especifica as suas atribuições.

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade de Palmas, constituída de acordo com a Portaria nº 01 de 11 de junho de 2004, em consonância com o Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, em conformidade com o determinado no inciso II do Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

**Art. 2º** Na composição da CPA é assegurada participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e de representação da sociedade civil organizada, preservando-se a paridade entre os diversos segmentos, conforme determina a Lei nº 10.861/2004.

**Parágrafo único.** Nestes Termos, a CPA será constituída por:

- I - Dois professores do quadro permanente da instituição (CP e Docente);
- II - Um servidor técnico-administrativo;
- III - Um representante discente da graduação;
- IV - Um representante da sociedade civil organizada, indicado por associação representativa da comunidade, aprovado pelo Colegiado Superior da Instituição.

**Art. 3º** O mandato dos membros da CPA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período.

**Parágrafo único.** Pelo menos 1/3 dos integrantes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando à manutenção da memória viva dos trabalhos de avaliação realizados.

**Art. 4º** Constituem objetivos da CPA:

- I - Coordenar os processos de avaliação internos da instituição;
- II - Elaborar, implementar e acompanhar o Projeto de Avaliação Interna da FAPAL;
- III - Sensibilizar a comunidade interna da FAPAL para participar ativamente das ações avaliativas;
- IV - Sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo INEP/MEC;
- V - Promover as ações institucionais necessárias ao cumprimento dos objetivos do SINAES;
- VI - Conduzir de forma ética os processos de avaliação interna;
- VII - Estimular a cultura da autoavaliação no meio institucional.

**Art. 5º** As ações da avaliação interna realizada pela CPA, com base no novo instrumento de avaliação, estabelecido pelos órgãos competentes em 2013, serão organizadas e planejadas de forma a garantir:

- I - Relato avaliativo do PDI;
- II - Síntese histórica dos resultados dos processos avaliativos internos e externos da FAPAL;
- III - Síntese histórica do planejamento e das ações acadêmico-administrativas decorrentes dos resultados das avaliações.

**Art. 6º** A avaliação interna, deverá desenvolver suas pesquisas com foco nos tópicos abaixo, buscando garantir a identificação de potencialidades e fragilidades nas ações, pedagógicas, administrativo-pedagógicas, sociais e regionais:

- I - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), identificando o projeto e/ou missão institucional, em termos de finalidade, compromissos, vocação e inserção regional e/ou nacional;
- II - Políticas para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III - Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV - Formas de comunicação e de aproximação entre a FAPAL e a sociedade;

- V - Políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI - Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- VII - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII - Planejamento e avaliação, especialmente os processos, os resultados e a eficácia da autoavaliação institucional;
- IX - Política de atendimento aos estudantes;
- X - Capacidade de gestão e administração do orçamento e as políticas e estratégias de gestão acadêmica com vistas à eficácia na utilização e na obtenção de recursos financeiros necessários ao cumprimento das metas e prioridades estabelecidas.

**Art. 7º** A dinâmica de funcionamento da CPA poderá demandar a criação de grupos de trabalho com a participação do corpo dirigente, coordenadores de cursos, chefias de outros órgãos administrativos, representantes dos estudantes e representantes da comunidade externa, quando do levantamento dos dados pertinentes, incluindo a aplicação de formulários, entrevistas e outros métodos.

**Parágrafo Único.** Serão promovidos seminários internos e reuniões para a divulgação da metodologia e dos instrumentos utilizados para o levantamento de dados qualitativos e quantitativos da avaliação interna institucional.

**Art. 8º** Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I - Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na avaliação interna da FAPAL, incluindo a formação de grupos de trabalho;
- II - Coordenar e participar da elaboração e aplicação dos instrumentos de coleta de dados e informações sobre a realidade institucional;
- III - Garantir o rigor na coleta de dados e informações, bem como em todas as atividades pertinentes à avaliação interna;
- IV - Articular a participação de toda a comunidade interna e externa no processo avaliativo;
- V - Promover seminários e debates de sensibilização da comunidade universitária para que participem ativamente do processo de avaliação interna;

- VI - Coordenar a análise dos dados e informações coletados, produzindo relatórios destinados a subsidiar o planejamento estratégico da FAPAL;
- VII - Promover a ampla disseminação dos resultados da avaliação interna institucional mediante a divulgação de relatórios, informativos e boletins;
- VIII - Empenhar-se para que a autoavaliação seja ponto de partida para a reflexão e proposições de melhorias institucionais;
- IX - Elaborar os relatórios parciais e finais referentes a cada período avaliativo institucional.

**§ 1º** A CPA deverá apreciar todas as contribuições orais ou escritas encaminhadas por pessoas da comunidade interna ou externa, independente dos dados levantados pelos instrumentos formais de avaliação.

**§ 2º** Os dados obtidos ao longo do desenvolvimento dos trabalhos de avaliação e os resultados desta avaliação serão objetos de divulgação interna e externa, mediante os diferentes meios de comunicação.

**§ 3º** O relatório final da avaliação interna será postado no e-MEC até 31 de março do ano subsequente ao da avaliação, conforme estabelece a legislação.

**Art. 9º** Compete ao Presidente da CPA:

- I - Convocar e presidir as reuniões da CPA.
- II - Representar a CPA junto aos órgãos competentes da FAPAL cujas atribuições estejam vinculadas à avaliação institucional.
- III - Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento.
- IV - Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo.

**Art. 10** Todos os membros da CPA terão direito à voz e voto nas reuniões.

**§ 1º** O coordenador da CPA, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade, em caso de empate nas matérias submetidas à votação.

**§ 2º** Os convidados a participar das reuniões não terão o direito a voto.

**Art. 11** A CPA terá um (a) secretário (a) escolhido pelos seus pares.

**Art. 12** Compete ao (à) secretário (a):

- I - Secretariar os trabalhos da comissão;

- II - Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo aos trabalhos da CPA;
- III - Lavrar atas das reuniões;
- IV - Receber e expedir correspondências;
- V - Organizar os arquivos com acervo acumulado da CPA;
- VI - Cumprir as demais tarefas da CPA.

**Art. 13** A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do coordenador ou requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único.** O calendário das reuniões ordinárias será elaborado semestralmente, sendo a pauta das reuniões informada via correio eletrônico com um mínimo de 48 horas de antecedência.

**Art. 14** A CPA funcionará e deliberará, com a presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

**§1º** Será excluído da CPA o membro que faltar a três reuniões sem a devida justificativa aceita pela Comissão.

**§2º** A justificativa da falta deverá ser apresentada por escrito em impresso ou via correio eletrônico até, no máximo, a reunião subsequente.

**Art. 15** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas aplicações do presente Regulamento serão resolvidos pela CPA, observada a legislação em vigor.

**Art. 16** Este Regulamento entrará em vigor, após sua aprovação pelo plenário da CPA e publicação.